



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.231/2015

SÚMULA: Altera o Art. 46 da Lei Municipal 1.100/2014, que dispõe sobre a Reorganização da Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - O Artigo 46 da Lei Municipal 1.100/2014 passa a vigorar com a seguinte redução:

“Art. 46. Os vencimentos dos Membros do Conselho Tutelar serão correspondentes a:

- I - R\$ 1.182,00 (hum mil cento e oitenta e dois reais) para o Cargo de Presidente;
- II – R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para os demais Conselheiros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2015.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal